



86 632 239/0001-08
UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA.
Av. José Diniz e Silva, n.º 756 - A
Bairro Bela Vista - CEP 32010-330
CONTAGEM - MG

CONTAGEM/MG, 21 DE SETEMBRO DE 2018

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OLIVEIRA- MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0175/2018
EDITAL Nº 043/2018

REF. APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Unocann Tubos e Conexões Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 86.632.239/0001-08 Inscrição Estadual nº 186.898.709-0070, com sede à Av. José Diniz e Silva 756 A, Bairro Bela Vista, Contagem/MG, Cep: 32010-330, representada por seu sócio administrador, Sr. Umberto Nogueira, portador do CPF 131.862.646-34 e RG MG 403.333, vem perante vossa senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, mediante decisão que a desclassificou na etapa de habilitação, item 12.1.5 Qualificação técnica do pregão presencial nº 030/2018, Processo Licitatório nº 0175/2018”, conforme razões descritas a seguir:

Consta no Edital do certame em epígrafe:

“ 12.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Deverão ser apresentados em original (is) ou cópia (s) autenticada(s) de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha utilizado os artefatos como destinatário final, comprovando o fornecimento/atendimento satisfatório do objeto, por parte da licitante, com características funcionais idênticas e ou similares ao objeto da presente licitação. É indispensável que os atestados de capacidade técnica da licitante, além de atestarem com exatidão o solicitado no objeto da licitação como um todo, deverão ter a sua assinatura com firma reconhecida por verdadeiro em Cartório de Notas. O não atendimento desta exigência implicará na inabilitação da licitante.

O SAAE, a qualquer momento que entender necessário poderá solicitar a apresentação das notas fiscais e/ou Contrato mencionadas no Atestado.”

Conforme Ata da sessão pública de recebimento e de abertura das propostas de preços e documentação apresentadas ao pregão presencial supra citado, a empresa Unocann Tubos e Conexões Ltda foi desclassificada por apresentar “assinaturas sem firma reconhecida” nos atestados de capacidade técnica, em desacordo com o solicitado no item 12.1.5 do edital.



86 632 239/0001-08
UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA.
Av. José Diniz e Silva, n.º 756 - A
Bairro Bela Vista - CEP 32010-330
CONTAGEM - MG

Inicialmente ressaltamos que a empresa Unocann Tubos e Conexões Ltda., apresentou os documentos solicitados em edital, referente a sua habilitação jurídica (12.1.1), regularidade fiscal (12.1.2), regularidade trabalhista (12.1.3), qualificação econômica financeira (12.1.4) e no que tange a qualificação técnica (12.1.5) apresentou cópias autenticadas em cartório dos atestados de capacidade técnica e fornecimento de produtos, que foram emitidos pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA/COPANOR) e atestados emitidos por Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) e também por empresas privadas.

O artigo 3. da Lei 8.666/93, dispõe que:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)

O artigo 32 da Lei nº 8666/93 disciplina a forma de apresentação da documentação, que reza:

"Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial."

A Constituição Federal diz:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - recusar fé aos documentos públicos;

Quer dizer que os documentos emitidos por órgão públicos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios tem fé publica, ou seja dispensam autenticação.

Está claro e nítido que a lei não faz qualquer menção sobre o reconhecimento de assinatura, logo entendemos que a Administração não possui discricionariedade para fazer tal exigência.

Nesta esteira, Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que " Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração



86 632 239/0001-08

UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA.

Av. José Diniz e Silva, n.º 756 - A

Bairro Bela Vista - CEP 32010-330

CONTAGEM - MG

pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."

No que tange ao descumprimento de qualquer cláusula editalícia, atingindo os artigos 3º e 41º da Lei 8666/93, verificasse que TAL PRINCÍPIO NÃO É ABSOLUTO. Veja jurisprudência do STJ:

"DIREITO PÚBLICO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – VINCULAÇÃO AO EDITAL – INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

(...) "Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração"

(STJ. MS nº 5.418/DF. 1ª Seção. Rel. Min. Demócrito Reinaldo DJU 01 jun. 1998. p. 24).

Neste interim, verifica-se que a situação *in casu* não prejudica a administração pública e nem o interesse público, pois a empresa Unocann Tubos e Conexões apresentou sim, a proposta mais vantajosa para a administração, apresentou documentos idôneos emitidos também por empresas públicas. A Unocann manifestou inclusive em ATA a sua disponibilidade para apresentar documentação comprobatória do fornecimento dos produtos para cada fornecedor ao qual os atestados foram emitidos, o que pode ser efetuado pelo Saae conforme item 12.1.5 do Edital:

Edital 12.1.5 " O SAAE, a qualquer momento que entender necessário poderá solicitar a apresentação das notas fiscais e/ou Contrato mencionadas no Atestado."


Ressaltamos novamente que a empresa Unocann Tubos e Conexões Ltda., é uma empresa idônea, não possuindo nenhuma restrição em órgãos das esferas municipais, estaduais ou federais, bem como não está impedida de licitar, fato este comprovado pela apresentação de todas as certidões da empresa e inexistência de impedimento em todas as esferas citadas anteriormente.



A empresa possui capacidade de fornecimento de todos os itens os quais foram apresentados em sua proposta de preços, que exprime preços vantajosos para a administração pública, ressaltando todos os princípios da Lei 8666/93.

Ante o exposto, a empresa Unocann Tubos e Conexões Ltda., pede e espera que seja provido o seu Recurso Administrativo, para fins de cancelar a decisão de desclassificação a qual lhe foi imposta.

Termos em que, pede deferimento.


UMBERTO NOGUEIRA
CPF 131.862.646-34 - RG Nº. MG 403.333
SÓCIO ADMINISTRADOR
UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA
CNPJ Nº 86.632.239/0001-08

86 632 239/0001-08
UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA.
Av. José Diniz e Silva, n.º 756 - A
Bairro Bela Vista - CEP 32010-330
CONTAGEM - MG